

PORTARIA Nº 0334/2026/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 456/2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 130/2023 de 29 de fevereiro de 2023 que institui o sistema de informação INDICASUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.083 de 10 de outubro de 2024, que institui o Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0728/2024/GBSES, que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso, na qual dispõe em seu **Art. 26, §1º** Para os Consórcios, poderá ser antecipado até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, para o início dos atendimentos, por meio de portaria de ordenamento específica, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos atos regulamentares e complementares para a execução do objeto do Programa. O não cumprimento deste critério resultará em descontos em repasses futuros ao proponente/município ou na devolução de recursos ao Fundo Estadual, conforme determinado pela SES/MT e **§3º** O proponente poderá solicitar uma próxima parcela de adiantamento, limitada a 30% do valor total da proposta, que dependerá da análise da execução realizada, repetindo esse processo até que o saldo total da proposta esteja esgotado.

CONSIDERANDO a Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional CIR Médio Norte Matogrossense nº 011, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a aprovação da proposta de execução de cirurgias, consultas e exames complementares eletivos, através do Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames complementares Eletivos, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense-CISMNORTE;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT nº 129 de 27 de março de 2026, que resolve aprovar a 1ª Proposta, referente à execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense-CISMNORTE, totalizando o valor de R\$ 21.037.770,20 (Vinte um milhões trinta e sete mil setecentos e setenta reais e vinte centavos) composto pelos seguintes subgrupos: 0406 Cirurgia Do Aparelho Circulatório 0405-Cirurgia Do Aparelho Da Visão, 0407-Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal, 0409-Cirurgia Do Aparelho Geniturinário, 0403-Cirurgia Do Sistema Nervoso Central E Periférico, 0408-Cirurgia Do Sistema Osteomuscular, 0209-Diagnóstico Por Endoscopia, 0207-Diagnóstico Por Ressonância Magnética, 0206-Diagnóstico Por Tomografia e 0211-Métodos Diagnósticos Em Especialidades;

CONSIDERANDO a proposta nº 139/2025 de adesão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense-CISMNORTE, de Mato Grosso, ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames complementares Eletivos, totalizando o valor de R\$ 21.037.770,20 (Vinte um milhões trinta e sete mil setecentos e setenta reais e vinte centavos) constante no processo SES-PRO-2025/95390;

CONSIDERANDO o Ofício nº 181/2025 o qual indica o município de Santo Afonso, como gestor financeiro através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 13.892.961/0001-08) para recebimento e execução dos recursos relativos à proposta apresentada;

CONSIDERANDO o Processo nº SES-PRO-2026/27875 e o Ofício nº 181/2025, no qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense-CISMNORTE que manifesta a intenção de aderir ao Programa Fila Zero;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária atual da SES para a efetivação dos repasses;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o repasse no valor de **R\$ 4.207.554,04 (Quatro milhões duzentos e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)** do valor total da proposta apresentada e aprovada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense-CISMNORTE, **para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Afonso-MT**, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de média e alta complexidade do Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames complementares Eletivos, com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º Para fins de transparência e demonstrativo da execução financeira da Proposta nº 139/2025 apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense-CISMNORTE no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos, apresenta-se abaixo a memória de cálculo contendo os valores já repassados a título de antecipação, o valor do repasse ora autorizado e o saldo remanescente da proposta:

Descrição	Valores (R\$)	% sobre o Valor da Proposta	Processos pagamento
Proposta	R\$ 21.037.770,20	100%	-
1ª Antecipação	R\$ 4.207.554,04	20,00%	SES-PRO-2026/27875
Saldo após antecipação	R\$ 16.830.216,16		

Art. 3º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Fonte de Recursos: Estadual

Natureza de Despesas: 3.3.41.010

Ação (P/A/OE): 2728 - Gestão dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar

Subação/entrega: 1 - Implementação do confinamento da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de Maio de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	TOTAL
MÉDIO NORTE	SANTO AFONSO	R\$ 4.207.554,04